

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 471/2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº 471/2025.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DISTRIBUIR ITENS COMEMORATIVOS EM DATAS FESTIVAS E INCENTIVAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis para a distribuição de itens comemorativos em datas festivas, mediante sorteio público, nas condições e formas estabelecidas nesta Lei.

**§1º**. Os bens móveis de que trata o “*caput*” deste artigo devem ser produtos caracterizados como bens de consumo, tais como utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, insumos agrícolas, equipamentos agrícolas, veículos de transporte, motorizados ou não.

**§2º**. Os bens a serem sorteados na forma de brindes devem ser adquiridos com recursos:

**I** - do Tesouro Municipal;

**II** - de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;

**III** - de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante convênio.

**§ 3º**. A aquisição dos bens de que trata este artigo deve ser realizada de acordo com as normas de licitação e contratação vigentes.

**Art. 2º** - A distribuição de itens comemorativos em datas festivas autorizada nos termos desta Lei deverá se realizar de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira num juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo, portanto, impositiva a realização.

**Art. 3º** - A distribuição de itens comemorativos em datas festivas de que trata esta Lei pode ocorrer somente nas seguintes hipóteses:

**I** - Instituição de programa municipal de incentivo ao pagamento dos tributos municipais, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham adimplido seus impostos durante o exercício financeiro;

**II** - Realização de sorteio público, somente entre os cidadãos residentes no Município de, durante as seguintes festividades:

- a) Dia do Trabalhador;
- b) Páscoa;
- c) Servidor Público;
- d) Emancipação Política do Município;
- e) Dia das Mães;
- f) Dia dos Pais;
- g) Dia do Agricultor;
- h) Semana do agricultor;
- i) Dia das Crianças;
- j) Natal.

**Art. 4º** - Não podem participar, como possíveis beneficiários, dos sorteios públicos de que trata esta Lei:

**I** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores;

**II** - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;

**III** - Os servidores públicos diretamente responsáveis pela organização dos sorteios e/ou distribuição dos brindes.

**IV** - Os cônjuges, companheiros(as) e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos servidores públicos diretamente envolvidos na organização e execução dos sorteios

**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, a empresas ou entidades privadas que possuam, em seus quadros societários, pessoas enquadradas na restrição acima.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deve dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização dos sorteios públicos de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei.

**Art. 7º** - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 26 de março de 2025.

**JOÃO MARIA MESQUITA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

**Código Identificador:490C4CB9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2025. Edição 3506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>